

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTO TIRSO, TROFA E VILA NOVA DE FAMALICÃO, NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE PLANEAMENTO DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E PARTILHADO

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020 emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO: Sérgio Humberto Pereira Silva, em união de facto, natural da freguesia de S. Martinho de Bougado, do concelho, residente na rua Nossa Senhora do Rosário, 27, Lagoa, da freguesia de S. Martinho de Bougado, portador do Cartão de Cidadão número 10650696 0ZZ3, emitido pela República Portuguesa, válido até 14/09/2017 emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal da Trofa, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 504 296 434, com sede em Rua das Indústrias, 393, Trofa, adiante designado por MT, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

TERCEIRO: Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na rua Manuel Fernandes da Cruz, número 58, 1º A da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, portador do Cartão de Cidadão número 09734103

7ZY2 emitido pela República Portuguesa, válido até 5 de Outubro de 2020 emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Vila Nova de Famalicão, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, na cidade de Vila Nova de Famalicão, adiante designado por MVNF, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo em conta os seguintes considerandos:

Considerando as atribuições dos municípios no domínio dos transportes e comunicações, conforme dispõe a alínea c) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que podem ser instituídas associações públicas de municípios de fins específicos, de acordo com o previsto no artigo 63.º do Anexo I da referida lei;

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho que aprovou o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), deu origem ao processo de reformatação do sistema de transportes públicos rodoviários, incluindo as formas de contratação e gestão, tendo por base uma nova arquitetura para as designadas autoridades de transportes;

Considerando que o RJSPTP recomenda a definição de “áreas coerentes de mobilidade” conceito que pressupõe uma maior relevância da ‘região funcional’ sobre a ‘região administrativa’, sendo que a sua aplicação, implica necessariamente articulação entre várias autoridades de transportes;

Considerando que a complexidade territorial do território do Ave determina especiais responsabilidades aos municípios, de forma a responderem à diversidade de necessidades da população em termos de mobilidade com uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º e 10.º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, podendo associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências, acordando o

exercício partilhado destas competências através de contrato interadministrativo;

Considerando que a lei prevê a faculdade de as entidades adjudicantes se poderem agrupar com vista à formação de um contrato cuja execução seja do interesse de todas, de acordo com o disposto no artigo 39.º Código dos Contratos Públicos;

Considerando que é do interesse e vontade dos Municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova da Famalicão proceder a estudos conjuntos sobre a organização de um sistema de transporte público e partilhado (redes e serviços articulados e hierarquizados) sujeito a contratação futura, conjunta ou separadamente por cada entidade adjudicante, no âmbito da área territorial de jurisdição dos três municípios, em articulação com as redes 'regionais' e 'inter-regionais' que vierem a ser definidas pelas CIM/ AMP;

Considerando que os três municípios se disponibilizam a colaborar nos termos dos objetivos enunciados, estabelecendo as orientações e obrigações gerais que cada um se propõe assumir no âmbito da organização do sistema de transporte público e partilhado.

Entre os Municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a elaboração dos estudos de planeamento e de fundamento da organização das futuras concessões de transportes públicos e partilhados, no âmbito da área territorial dos três municípios, em articulação com as redes 'regionais' e 'inter-regionais' que vierem a ser definidas pelas CIM/ AMP.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL



trofa
município



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Segunda

Objetivos

Pelo presente protocolo o MST, o MT e o MVNF, obrigam-se a promover conjuntamente o estudo do sistema de transporte público e partilhado na área territorial dos três municípios outorgantes, tendo como objetivo a futura celebração, em conjunto ou individualmente, de contratos de concessão de serviço público de transportes de passageiros, nos termos do determinado pelo RJSPTP.

Cláusula Terceira

Obrigações das partes

Pelo presente protocolo, cada um dos municípios assume, no âmbito da respetiva área territorial de jurisdição, as seguintes obrigações:

- a) Preparar e disponibilizar os documentos e dados necessários à elaboração dos estudos;
- b) Disponibilizar os dados dos inquéritos a mobilidade existentes ou a realizar;
- c) Cooperar técnica e financeiramente, na medida da intervenção de cada município, para a concretização dos objetivos definidos no presente protocolo.

Cláusula Quarta

Equipa técnica intermunicipal

Para a colaboração e o acompanhamento de todo o processo inerente à concretização dos objetivos definidos na Cláusula Segunda será criada uma equipa técnica intermunicipal, a constituir pelos membros designados por cada um dos municípios outorgantes.

Cláusula Quinta

Encargos financeiros

- 1- Os encargos financeiros inerentes à celebração do presente protocolo correspondem ao valor resultante da elaboração dos estudos dele objeto, cujo montante máximo estimado é de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescendo o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O MST constitui-se como representante dos três municípios outorgantes, para efeitos de condução do procedimento de contratação dos estudos objeto do presente protocolo.
- 3- Os encargos resultantes da contratação dos referidos estudos serão repartidos na mesma proporção pelos três municípios outorgantes.
- 4- A comparticipação financeira dos MT e do MVNF será paga ao MST no prazo máximo de sessenta dias após a notificação da entrega Relatório Final do estudo objeto do presente protocolo.

Cláusula Sexta

Outros trabalhos e encargos

No caso de surgirem trabalhos e custos imprevistos, será celebrado um aditamento ao presente protocolo, no qual serão estabelecidas as responsabilidades de cada uma das partes.

Cláusula Sétima

Casos omissos

Os casos omissos, dúvidas ou, eventualmente, litígios decorrentes da execução do presente protocolo, serão resolvidos por acordo entre partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos aqui expressos.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



Cláusula Oitava

Revisão

As condições estabelecidas pelo presente protocolo poderão ser revistas por acordo entre os municípios outorgantes, e serão sempre reduzidas a escrito, como aditamento a este protocolo.

Cláusula Nona

Prazo

- 1- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao prazo de 6 (seis) meses a contar da entrega dos estudos a contratar.
- 2- O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por acordo entre as partes.

O presente protocolo foi impresso em triplicado ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 19 de junho de 2017

O Primeiro Outorgante:

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



trofa
município



O Segundo Outorgante:

Presidente da Câmara Municipal da Trofa

O Terceiro Outorgante:

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão